



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.277, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

Proíbe o uso de linha chilena, cerol e outras substâncias cortantes e dá outras providências correlatas.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido, no âmbito do Município, a comercialização, armazenamento, distribuição e utilização de linha chilena, cerol e de qualquer outra substância cortante, nas linhas, cordões ou fios empregados para empinar papagaio, pipa, ou qualquer brinquedo aéreo, bem como o seu uso em qualquer parte da sua estrutura, acessórios e cauda.

**Art. 2º** Aquele que contrariar o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

**I** – a apreensão dos objetos;

**II** – a imposição de multa pecuniária no valor de 15 UFESP à pessoa física que contrariar o disposto nesta Lei;

**III** - a imposição de multa pecuniária à pessoa jurídica de valor igual a 30 (trinta) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**§ 1º** Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 1 (um) ano, ocasião em que o valor da multa será aplicada em dobro.

**§ 2º** Na terceira aplicação da multa, dentro do período descrito no parágrafo anterior, a pessoa jurídica estará sujeita a cassação do alvará de funcionamento.

**§ 3º** Até seu efetivo pagamento, o valor da multa aplicada no auto de infração será corrigido anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

**I** - local, data e hora da lavratura;

**II** - qualificação do autuado ou seu representante legal;

**III** - a descrição do fato constitutivo da infração;

**IV** - o dispositivo legal infringido;

**V** - a identificação do agente administrativo, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula se houver;

**VI** - a assinatura do autuado ou seu representante legal sempre que possível ou certificação do servidor na sua recusa.

**Parágrafo único.** No caso do infrator ser menor de idade, além da qualificação do autuado, será qualificado também o seu responsável legal, o qual ficará sujeito ao cumprimento da pena prevista nesta Lei.

**Art. 4º** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, o auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** A recusa pelo autuado ao cumprimento do inciso VI, do art. 3º, não impede a formalização do auto de infração pelo agente administrativo, bem como o dever em cumprir a sanção pelo autuado.

**Artigo 5º** O não pagamento do valor apurado depois de esgotados todos os meios de recebimento será inscrito em Dívida Ativa sujeita à Execução Fiscal.

**Artigo. 6º** O Poder Executivo poderá adotar todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**§ 1º** Entre as ações de regulamentação poderá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**§ 2º** O Poder Executivo poderá realizar campanhas de esclarecimentos e prevenção sobre o perigo do uso desses materiais.

**Art. 7º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.921, de 02 de dezembro de 1997.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
08 de novembro de 2018.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos